



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI TREMG nº 0009433-20.2020.6.13.8000

Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2020

Ref : Processo nº 1490.01.0006467/2020-05

Unidade Gestora: SECGERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O ESTADO DE
MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777, Bairro Serra Verde, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador Romeu Zema Neto, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o TREMG e o ESTADO, objetivando a implementação das seguintes ações:

captação de mesários voluntários junto aos servidores do quadro funcional do ESTADO, para atuação no primeiro e segundo turno, nos municípios que houver, das eleições municipais de 2020;

apoio logístico das Secretarias Estaduais e Órgãos diretamente relacionados à realização das Eleições para suprir as necessidades preparativas do pleito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a:

DO TREMG

a. Disponibilizar informações precisas e orientações para cadastramento dos mesários voluntários no sítio do TREMG;



- b. Compartilhar informações necessárias para a elaboração do Plano de Comunicação para a divulgação da campanha;
- c. Oferecer treinamento EAD aos mesários voluntários cadastrados;
- d. Fornecer atestados para as horas de treinamento realizado e para os dias trabalhados durante a eleição;
- e. Mapear e disponibilizar informações precisas sobre os locais de votação necessitados de atuação imediata, para a elaboração do Plano de Ação pelo ESTADO;
- f. Informar os prédios públicos estaduais requisitados para funcionarem como local de votação;
- g. Acompanhar o Plano de Ação apresentado pelo ESTADO.

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Elaborar plano de comunicação para divulgação da campanha;
- b. Realizar campanha interna para captação de mesários voluntários;
- c. Conceder dias de folga aos servidores que trabalharem como mesários voluntários, de acordo com o estabelecido na legislação eleitoral e conforme atestado fornecido pelo TREMG;
- d. Conceder outros incentivos aos servidores que se cadastrarem como mesários voluntários de acordo com os termos legais;
- e. Anotar na ficha funcional do servidor, funcionário ou colaborador a sua participação como voluntário, que pode ser, a critério do ESTADO, utilizado como meios de promoção ou de incentivo de carreira;
- f. Elaborar Plano de Ação para a realização de manutenção preventiva e corretiva, se necessário, nos imóveis públicos estaduais que servirão como local de votação;
- g. Promover ações junto às Secretarias Estaduais e Órgãos diretamente relacionados à realização das Eleições, para o atendimento das necessidades identificadas;
- h. Apresentar ao TREMG o Plano de Ação com as atividades de captação de mesários e de manutenção preventiva e corretiva previstas para a implementação.

Parágrafo Primeiro: A realização da inscrição do mesário voluntário poderá ser feita exclusivamente através de link específico no site do TREMG, onde deverão ser preenchidos os seguintes dados:

- a. Nome completo do voluntário;
- b. Número do título eleitoral;
- c. Data de Nascimento;
- d. Nome completo da mãe;



- e. Endereço completo, inclusive telefone fixo, celular e e-mail (se possuir);
- f. Número da Zona Eleitoral;
- g. Número da seção eleitoral;
- h. Indicação do órgão partícipe.

Parágrafo Segundo: No site do TREMG poderão ser encontradas as informações relativas a mesários, tais como requisitos para inscrição, impedimentos e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do § 2º do art. 120 do Código Eleitoral, o mesário deverá ser nomeado, preferencialmente, para trabalhar na seção eleitoral à qual se encontra inscrito no Cadastro Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros, motivo pelo qual não há consignação de dotação orçamentária. Eventuais despesas decorrentes das disposições da cláusula segunda do presente instrumento serão arcadas pela própria parte à qual se aplique a respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TREMG providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;

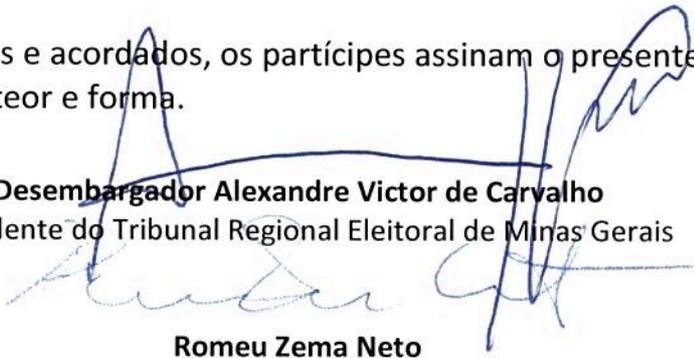
Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o ESTADO e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

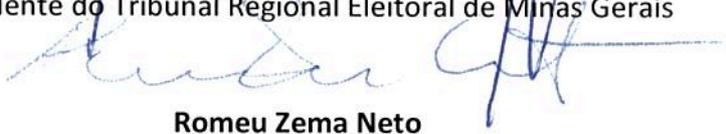


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


Desembargador Alexandre Victor de Carvalho
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais


Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais